



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024
Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 019/2024
Processo Licitatório nº 045 – Homologado em 14/06/2024

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e fórmulas alimentares para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 019/2024.

Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços 120/2024, celebrada em 20 de junho de 2024, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor John Jeferson Weber Nodari, e a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 1790/2025, e considerando o parecer favorável da procuradoria jurídica em anexo e considerando a análise da fiscalização contratual e técnica, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista que a presente troca/inclusão de marca atendeu todos os requisitos necessários determinados, como justificativa da empresa promitente, análise de compatibilidade de marcas elaborado pela farmacêutica do Município e cotação de mercado, ambos em anexo, fica alterada a marca do medicamento abaixo mencionado conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA OFERTADA	MARCA REQUERIDA
216	1	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CÁPSULA CATMAT BR0272379	BRAINFARMA 1558405980042	GEOLAB

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do Lote 216, Item 01, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
216	1	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CÁPSULA CATMAT BR0272379	0,437	0,6037

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.
Pato Bragado - PR, em 13 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000
105

Digitally signed by MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
DN: cn=MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
c=BR, o=PATO BRAGADO, ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this document.
Location:
Date: 2025-03-14 10:09+21:00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

LUCAS HENN
NAGEL:02252508027

Assinado de forma digital por LUCAS HENN
NAGEL:02252508027
Dados: 2025.03.21 09:50:53 -03'00'

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A -
CONTRATADA
ADRIANA WILKE MARQUES



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.118.009-085.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, na forma abaixo: **SAIBAM** quantos virem este público instrumento de procuração, que aos dez (10) dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato de Notas, sito a rua Júlio de Castilhos, nº 381, compareceu como outorgante, **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, com sede na rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, na cidade de Vera Cruz/RS, e suas FILIAIS inscritas no CNPJ 07.752.236/0004-76, situada na Avenida Ugo Fumagali, nº 381, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, cidade de Guarulhos/SP; CNPJ 07.752.236/0009-80, situada na Rua Estefano Jose Vanolli, nº 897, Fundos, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC; e CNPJ 07.752.236/0008-08, situada na Rua Dom Pedro II, centro, na cidade de União da Vitória/PR; neste ato representadas pela Diretora Superintendente, **Adriana Wilke Marques**, brasileira, solteira, maior, filha de Luiz Gonzaga Appel Marques e de Irene Maria Wilke Marques, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6042943032-SSP/RS, inscrita no CPF nº 654.211.080-15, residente e domiciliada na Av. Leo Kraether, nº 750, nesta cidade; e, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, **Fernando Augusto Theisen**, brasileiro, solteiro, maior, filho de Alberto Afonso Theisen e Beatriz Helena Heck Theisen, empresário, portador da C.N.H nº 05690584908-DETRAN/RS, inscrito no CPF nº 016.362.210-84, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na Rua Carlos Francisco nº 211, centro, na cidade de Vera Cruz/RS; a presente, pessoa capaz e identificada documentalmente pelo Tabelião Substituto, que de tudo dá fé. E, pela outorgante e suas filiais, por seus representantes legais, me foi dito que nomeavam e constituíam seu bastante procurador, **LUCAS HENN NAGEL**, brasileiro, solteiro, maior, filho de Eduardo Luiz Nagel e Adriane Henn Nagel, portador da Carteira de Identidade nº 2107005064 - SSP/RS, inscrito no CPF nº 022.525.080-27, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 615, centro, cidade de Vera Cruz; para o fim especial de representar a Outorgante e suas filiais perante os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante e suas filiais em Licitações Públicas através de qualquer modalidade, podendo, para tanto, assinar contratos ou atas de registro de preços, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate

Esse documento foi assinado por HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código KFZES-

5BUHL-9V8XX-ZVTS3

IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião

Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone: 51-3711-2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/02/2025 14:18:14 que o documento de hash (SHA-256)

ce4ed3186dd1c464bc3c83ad77fae3535406a268ea4bcd5a3ad45a4374da0276 foi validado em 12/02/2025 14:01:41 através da transação blockchain

0xefd83e0e88d15914b90f34bae99457d673d2ed01e3fced64a3d7993e1db0c20a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 256095)



entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo **VEDADO substabelecer no todo ou em parte**. Assim o disse e como me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu, Pâmela Fontoura Badek, Escrevente, a digitei, e o Tabelião Substituto, **HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN**, a subscreve e assina, sendo no traslado em público e raso. Procuração: R\$ 98,80 (0518.04.1100002.79824 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0518.01.2300001.73621 = R\$ 2,00). **Total:** R\$ 112,30..

Certifico que o ato encontra-se assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SANTA CRUZ DO SUL, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN
CPF: 937.300.630-49
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 10/05/2024 11:14:33 -03:00



Henrique Silveira Netto Trentin
Tabelião Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096883 51 2024 00047312 39

Esse documento foi assinado por HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código KFZES-5BUHL-9V8XX-ZVTS3



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/02/2025 14:18:14 que o documento de hash (SHA-256)
ce4ed3186dd1c464bc3c83ad77fae3535406a268ea4bcd5a3ad45a4374da0276 foi validado em 12/02/2025 14:01:41 através da transação blockchain
0xefd83e0e88d15914b90f34bae99457d673d2ed01e3fced64a3d7993e1db0c20a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 256095)





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KFZES-5BUHL-9V8XX-ZVTS3

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN (CPF 937.300.630-49) em 10/05/2024
11:14

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KFZES-5BUHL-9V8XX-ZVTS3>



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ce4ed3186dd1c464bc3c83ad77fae3535406a268ea4bcd5a3ad45a4374da0276** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **256095** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO LUCAS NAGEL**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO LUCAS NAGEL**", faz prova de que em **12/02/2025 14:01:26**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/02/2025 14:34:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xefd83e0e88d15914b90f34bae99457d673d2ed01e3fced64a3d7993e1db0c20a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
	2º e 1º NOME E SOBRENOME LUCAS HENN NAGEL		1ª HABILITAÇÃO 13/12/2019	
	3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/02/1996, SANTA CRUZ DO SUL, RS		 M	
	4 DATA EMISSÃO 22/01/2024			
	5 VALIDADE 22/01/2034		 D	
	4º RGT INSCRICAO / REGISTRATION / IE 2107050064 SSP RS			
	41 CEM 022.525.080-27		5º FIM REGISTRO 07389065773	6º CATIVAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO EDUARDO LUIZ NAGEL				
ADRIANE HENN NAGEL				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

Lucas Henn Nagel

	9	10	11	12
ACE				
A				
X1				
B		22/01/2034		
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
DE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

PORTO ALEGRE, RS _____

ADAPTAÇÃO DIGITALIZANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85072384171

RS281212170

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 12/02/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 14/11/2024 09:17:02 que o documento de hash (SHA-256)

06ee45def27c7af49e4451c7b5a6966ede44d4229d974d0a54063f6df178 foi validado em 14/11/2024 09:03:02 através da transação blockchain
0x2b8add55334a933812b1cd6ae1062323ce08392ec15203902bf03dd8aa9de29 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 242442)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 12/02/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **06ee4a5def27c1c7af49e4451c7b5a6966ede44d4229d974d0a54063f6df1f78** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **242442** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH LUCAS NAGEL**", cujo assunto é descrito como "**CNH LUCAS NAGEL**", faz prova de que em **14/11/2024 09:02:56**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/11/2024 09:17:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2b8addd55334a933812b1cd6ae1062323ce08392ec15203902bf03dd8aa9de29**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO 073/2025

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1790/2025

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024, Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 019/2024, Processo Licitatório nº 045 – Homologado em 14/06/2024

ASSUNTO: Troca de marca e Reequilíbrio econômico-financeiro em ARP regida pela Lei nº 14.133/2021

RELATÓRIO: O CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer ante ao pedido da contratada a **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A**, que requereu a troca de marca reequilíbrio econômico-financeiro referente ao lote nº 216 (colacionado abaixo) da da ARP supracitada, cujo objeto é:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e fórmulas alimentares para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

O item em comento é de nº 216:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
65	1	CLORAFENICOL+COLAGENASE 10 MG+ 0,6U/G POM 30 G CATMAT BR0270495	UNIDADE	ABBOTT 1055302590105	200,	R\$12,07	R\$2.414,00
119	1	HEPARINA SODICA 200UI/ G GEL 40 G CATMAT BR0342737	UNIDADE	ABBOTT 1055303230013	300,	R\$16,64	R\$4.992,00
216	1	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CÁPSULA CATMAT BR0272379	UNIDADE	BRAINFARMA 1558405980042	32.000,	R\$0,437	R\$13.984,00

2.2. O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 21.390,00 (vinte e um mil trezentos e noventa reais).

A ARP não conta com termos aditivos.

O pedido acompanha:

- I. requerimento,
- II. planilha,
- III. comunicado da farmacêutica fornecedora da contratada informando que não há estoque do medicamento para fornecimento,





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

- IV. notas fiscais do produto,
- V. ARP,
- VI. informação das farmacêuticas da Município atestando a equivalência dos medicamentos,
- VII. pesquisa de preços,
- VIII. informação do Fiscal do contrato de que os valores requeridos são os praticados pelo mercado.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[...]

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Presume-se que as especificações técnicas no processo foram determinadas adequadamente pelo setor competente, com base em critérios objetivos e em prol do interesse público, e que as decisões discricionárias do órgão foram devidamente motivadas. O órgão de assessoramento jurídico não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos, mas cada agente deve garantir que seus atos





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

estejam dentro de suas atribuições. Observações feitas pelo assessoramento jurídico são sugestões não vinculativas para a segurança da autoridade, que deve decidir sobre sua aceitação. A responsabilidade por prosseguir sem seguir os apontamentos legais recai exclusivamente sobre a Administração.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Devendo, contudo, sua decisão ser devidamente fundamentada. Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

Para a contratação pretendida, é imprescindível que sejam atendidas as exigências legais, especialmente no que se refere à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Conforme regulamentado pelo Art. 15, II, do Decreto Municipal nº 282/2023 que Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal de contrato no âmbito da administração pública direta do município de Pato Bragado, à fiscalização contratual cabe a verificação das manutenção das condições técnicas da contratação:

Art. 15. São atribuições específicas do fiscal do contrato:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do contrato;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do contrato que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do contratado;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI – receber provisoriamente o objeto contrato;
- VII - subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do contrato.
- VIII – Notificar a contratada acerca de falhas na entrega do objeto ou prestação dos serviços contratados.

Em havendo que se realizar a análise da regularidade do cumprimento do contrato, verificação dos requisitos materiais, como existência de fato superveniente que desequilibre a relação contratual, a análise mercadológica quanto ao valor ser compatível com o praticado pelo mercado, etc.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Tais documentos são fundamentais à verificação da manutenção da capacidade técnica e da regularidade fiscal da contratada, elementos essenciais para a validade e segurança jurídica do aditivo contratual.

Ressalta-se que a análise desses documentos não é de competência da Procuradoria, que se limita à análise de legalidade, emitindo recomendações conforme as normas aplicáveis.

ANÁLISE DA CONFORMIDADE LEGAL

Das alterações contratuais

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está garantida pelo Art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sobre o tema, a Lei nº 14.133/21 dispõe que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Há também previsão legal quanto ao termo final para o pedido de reequilíbrio pela contratada, qual seja, durante a vigência do contrato e anteriormente a pedido de prorrogação:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Temos ainda a regulamentação do Sistema de Registro de Preços local pelo Decreto Municipal nº 027/2024, que dispôs sobre negociação de preços:

Art. 22 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 15.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto nesta norma sobre a alteração dos contratos.

Art. 23 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto neste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste Decreto sobre a alteração dos contratos

Ante aos requisitos legais, passamos a análise do caso concreto.

DO CASO CONCRETO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de concessão de troca de marca e reequilíbrio econômico-financeiro ao Lote nº 216 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024.

Requerimento Formal da Contratada

O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser formalizado por meio de um documento escrito, preferencialmente em formato de petição, endereçado à autoridade competente que administra o contrato. Esse pedido precisa conter as seguintes informações essenciais:

Identificação clara da parte contratada: Razão social, CNPJ, endereço e dados de contato.

Número e objeto do contrato administrativo: Para assegurar que a autoridade contratante identifique corretamente o contrato afetado.

Exposição detalhada do fato superveniente: A parte requerente deve descrever o evento que ensejou o pedido de troca de marca e reequilíbrio, demonstrando que se trata de um fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, ocorrido após a celebração do contrato.

Demonstração dos impactos causados pelo fato superveniente: Deve ser indicada a impossibilidade de cumprimento e entrega do item, onerosidade excessiva que se estabeleceu para a parte contratada em função do evento ocorrido.

Tendo em vista que o presente processo em análise foi iniciado por formalização do pedido da contratada com dados mínimos a permitir sua análise, passamos aos próximos requisitos.

Da troca de marca

A situação narrada trata do fornecimento de uma marca de medicamento:

216	1	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CAPSULA CATMAT BR0272379	UNIDADE	BRAINFARMA 1558405980042	32.000,	R\$0,437	R\$13.984,00
-----	---	---	---------	-----------------------------	---------	----------	--------------

pela empresa contratada que, após recebimento informação de falta do item junto a seu fornecedor, a empresa ofertou uma nova marca, cujas farmacêuticas do Município entenderam atender os requisitos editalícios, aceitando sua substituição.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Art. 140, § 1º, ainda que a marca registrada/contratada seja aceita durante a licitação, a fiscalização contratual deverá realizar a análise da adequação do objeto entregue ao contratado, podendo rejeitá-lo quando não cumprir os requisitos:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

[...]

Casos em que, excepcionalmente, poderá ser trocada a marca inicialmente contratada, conforme se interpreta do disposto no Art. 124, II, *b*, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre alterações contratuais:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

A jurisprudência e doutrina que interpretam esta disposição indicam que a troca de marca é admissível desde que atendidas as seguintes condições:

Justificativa técnica: É imprescindível que a solicitação de troca de marca seja formalmente apresentada pela contratada, com a devida fundamentação superveniente. No caso em análise, a fiscalização do Município identificou que a marca inicialmente entregue não cumpria os requisitos editalícios, justificando a necessidade de substituição.

Equivalência ou superioridade do produto substituto: A marca proposta pela contratada deve ser de igual ou superior qualidade em relação à originalmente contratada. Neste caso, a fiscalização contratual atestou que a nova marca apresentada atende ao edital e apresenta qualidade superior, demonstrando a viabilidade da substituição.

Inalterabilidade do objeto e do preço: A troca de marca não pode caracterizar modificação do objeto contratual e o preço deve ser mantido. O caso em questão atende a esses requisitos, visto que a substituição trata-se de mercadoria com a mesma finalidade de uso.

Formalização por aditamento contratual: Para regularizar a troca de marca, faz-se necessária a formalização de um aditivo ao contrato, conforme previsto na legislação.

A troca de marca no contexto de contratos administrativos está amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente pelo disposto no **art. 124, II, *b***, que autoriza a modificação do contrato "por acordo entre as partes (...) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários".





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Diante da análise, conclui-se que é juridicamente possível realizar a troca de marca do café fornecido pela contratada, uma vez que a substituição atende aos requisitos legais: há justificativa plausível, o produto apresentado é superior, o objeto do contrato permanece inalterado e o preço contratual está mantido. Recomenda-se a formalização do ajuste por meio de aditivo contratual, garantindo a regularidade do procedimento e a observância às normas da **Lei nº 14.133/2021**.

Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

A contratada requereu reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo item:

216	1	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CAPSULA CATMAT BR0272379	UNIDADE	BRAINFARMA 1558405980042	32.000,	R\$0,437	R\$13.984,00
-----	---	---	---------	-----------------------------	---------	----------	--------------

Visto que este teria custo superior ao produto originalmente ofertado. Subsidiariamente, requereu o cancelamento do registro em caso de não concessão do pedido de troca de marca e reequilíbrio.

Do fato superveniente que justifique a alteração

O requisito mais importante a ser analisado em qualquer alteração da relação contratual (e também dos instrumentos auxiliares) é o dever de apresentar os motivos para a alteração do contrato decorre do art. 124 da Lei nº 14.133/21, já citado ao item de alterações contratuais.

A modificação contratual é medida excepcional e deve ter como pressuposto a superveniência de um fato imprevisível que gerou a necessidade de promover a alteração. Confira-se:

[...] g) adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.[...] ¹

Sobre o tema, transcreve-se lição de Marçal Justen Filho:

A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado (...), a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento aos interesses fundamentais. Procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação de sua competência discricionária. (...) A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução

¹ Acórdão 2.727/2008-TCU-1º Câmara





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto que adotam." ²

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União apresenta, por seu turno, parâmetros similares, como se depreende do seguinte julgado:

12. Quanto aos acréscimos dos serviços contratados, embora justificado e dentro do limite legal, o que se apontou foi a ausência de detalhamento necessário para que comprove que a nova situação não poderia ser constatada na época da contratação.

13. É que a justificativa para a realização do aditivo foi o início da utilização das instalações do prédio Sede II, no entanto, não se atendeu a recomendação da Procuradoria Federal de que fossem "aduzidos esclarecimentos às aludidas justificativas, destacando os motivos supervenientes que justificam a alteração contratual e esclarecendo porque esses motivos não foram conhecidos ou previstos ao tempo da contratação e que as alterações no objeto com o acréscimo dos serviços previstos não seriam alterações substanciais nem violariam os princípios da licitação e da isonomia", com fundamento no entendimento doutrinário esposado por Marçal Justen Filho.

14. É esse também o posicionamento predominante nesta Corte, conforme exposto no voto condutor do Acórdão 3053/2016-TCU-Plenário:

" (...) é pacífica a jurisprudência do TCU no sentido de que as alterações do objeto licitado deveriam ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015 e 2.714/2015. (...) "(grifos acrescidos)³

"...cuide para que as alterações contratuais previstas no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 sejam realizadas tão-somente quando justificadas por fatos supervenientes ao contrato, de modo a evitar a fuga da modalidade licitatória adequada ao volume das contratações". (grifos acrescidos)⁴

Isto porque tal determinação deixa claro que as falhas de planejamento constituem problema relevante na administração pública. Daí a preocupação redobrada em demandar justificativa expressa e objetiva para as propostas de modificação contratual, para que não mascarem erros do próprio órgão público, mas, ao contrário, reflitam necessidades supervenientes e impassíveis de previsão. Valendo a mesma necessidade para analisar se não há interesse escuso do contratado ao requerer modificação sem os devidos fundamentos, sendo passível de lesar o erário.

É inaceitável alterar as condições originariamente pactuadas se tal necessidade já era conhecida ou prevista ao tempo da licitação.

Há previsão de forma abstrata deste risco ao Decreto nº 027/2024 que regulamentou o SRP na forma já colacionada acima. Sendo passível somente em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, pp.537/538.

³ Acórdão n. 1134/2017 - Plenário, Rel. Augusto Sherman.

⁴ Decisão nº 288/1996 - Plenário - Processo nº TC-004.915/95-0.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Há ainda que se realizar análise do fato em comente ante à matriz de riscos previstas à fase preparatória para que se aponte o responsável pelo risco e suas consequências contratuais:

3	Indisponibilidade de algum item no mercado devido a a falta de materia prima.	Alto	Baixo	1 – solicitar os produtos com antecedencia; 2 – manter um pequeno estoque de itens mais utilizados.	Fiscalização efetiva da execução do contrato, notificação da contratada em caso de inobservância de prazos contratuais, aquisição emergencial.	Fiscal/gestor do Contrato / Departamento de compras
4	Não cumprimento do contrato pela vencedora	Alto	Medio	1 – Organizar e conduzir corretamente o procedimento licitatório.	Abertura de procedimento administrativo, rescisão contratual e contratação da vencedora seguinte, aquisição emergencial	Fiscal/gestor do Contrato / Departamento de compras

Nesse ponto, alerto que a demonstração, por meio de pareceres e estudos técnicos, dos fatos ou circunstâncias posteriores à formalização do contrato que levaram à necessidade de sua modificação constitui elemento essencial para justificar alterações contratuais. Deve, portanto, a Administração ter atenção especial quanto a esse requisito (justificativa).

A título de exemplo de fato superveniente motivador de alterações qualitativas, cite-se inovações tecnológicas que venham a apresentar soluções superiores àquelas que foram levadas em consideração no momento da licitação; aprimoramento técnico da execução; modificação das condições de mercado por circunstância relevante ao mercado que cause oscilação muito superior ao normal.

Vale lembrar, por fim, que não cabe a este órgão de assessoramento jurídico adentrar em questões técnicas, competindo-nos tão somente alertar para a necessidade de que seja demonstrado no processo que a situação fática ensejadora do acréscimo ou supressão é superveniente ao momento da licitação.

Consta informação e comunicado da fornecedora de que o medicamento registrado ao item nº 216 sofre desabastecimento, não havendo sequer estoque de segurança para atendimento das distribuidoras. Assim, não há possibilidade de prosseguimento do fornecimento na forma registrada.

A fornecedora ofereceu nova marca para atendimento da Administração, contudo, apontou que tem custo superior ao originalmente ofertado.

A Administração por meio da fiscalização contratual e departamento técnico apontaram que a nova marca atende aos requisitos editalícios, contudo, tem valor de mercado superior ao inicialmente registrado.

Há também informação de que o desabastecimento não podia ser previsto ou ter consequências calculadas ao momento da proposta.

Cabe à Administração analisar criteriosamente a congruência das informações prestadas e da efetiva vinculação da Administração em conceder a alteração solicitada.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Não sendo possível a esta Procuradora realizar esta análise técnica, cabendo ao setor técnico sua análise, cabe apenas apontar a existência de tais análises nos autos.

Não basta que tenha havido desabastecimento ou desequilíbrio das condições econômico-financeiras inicialmente estabelecidas. Para que se evite danos ao erário, é importante que se analise se as condições mercadológicas sofreram algum fenômeno passível de causar efeitos que não podiam ser previstos no momento da proposta.

Prazo mínimo de validade da proposta

Consta no Edital de licitação que o período mínimo de validade da proposta apresentada seria de 60 dias. Dessa forma, é necessário proceder à análise deste ponto, pois o reequilíbrio econômico-financeiro anterior ao término do prazo mínimo de validade da proposta (60 dias) contraria as disposições editalícias, as quais foram aceitas pela licitante ao participar do certame. O entendimento é que, durante esse período, a proposta deve se manter inalterada, sem possibilidade de ajuste de preços.

Não consta a data da apresentação da proposta nos autos, sendo que sua homologação ocorreu em 14/06/2024, conforme consta à ARP. Enquanto o pedido de reequilíbrio foi realizado em somente em fevereiro de 2025, portanto, cumprido o requisito temporal.

Do contrato ainda em vigor

Compete à unidade técnica verificar, ainda, se o contrato que se pretende acrescer/suprimir se encontra vigente, pois toda e qualquer alteração de contrato com vigência expirada configura recontração sem licitação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, rendendo ensejo, inclusive, à responsabilização pessoal do agente que assim vier a dar causa.

Ciência e concordância da contratada

Sendo alteração bilateral, cabe dar ciência das alterações realizadas, visto que mesmo que se conclua pela necessidade de reequilíbrio, este será na medida legalmente prevista e não necessariamente no valor solicitado pela contratada.

Publicidade

O ato unilateral não configura, à luz da dicção da lei nº 14.133/21, "contrato" ou "aditamento". Antes, na qualidade de típico ato administrativo, o termo unilateral de alteração contratual opera o acréscimo e/ou supressão de pleno direito, dependendo apenas da observância dos requisitos delineados neste Parecer.

Assim, a rigor, não há que se falar em necessidade de publicação na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/21) como condição para sua eficácia.

Todavia, considerando os princípios da transparência e da publicidade que devem nortear os procedimentos de contratação pública, em especial relativamente aos atos que acarretam aumento de





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

despesas, recomenda-se seja providenciada a divulgação/publicação do ato unilateral de alteração contratual quantitativa e/ou qualitativa.

Síntese das análises a serem realizadas

Para que o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato administrativo seja concedido, a Administração deve seguir uma análise dos seguintes requisitos:

Requerimento formal

A contratada protocolou o requerimento que está em análise.

Motivação e justificativa

A contratada deve apresentar uma justificativa clara e fundamentada, não tendo esta procuradora verificado motivação de fatos que não podiam ser previstos ou cujas consequências não podiam ser calculadas ao momento da proposta, **havendo informação quanto isto ao requerimento.**

Demonstração da necessidade de alteração pela indisponibilidade do produto e desequilíbrio

A contratada deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentando documentos como notas fiscais, leis ou decretos que alterem forma de tributação, comunicados dos fornecedores ou de entidades da área, entre outros. No presente caso foram juntadas:

-Comunicado da fornecedora;

-Notas fiscais de ambos os produtos.

Está presente planilha da variação dos custos. Há aceite do novo produto pelo departamento técnico pelo atendimento das características e da fiscalização contratual apontando que os valores são os praticados pelo mercado.

Exame econômico das planilhas

A Administração deve verificar se a planilha apresentada reflete o aumento real dos custos sem alterar a margem de lucro contratual.

O valor ajustado deve se referir exclusivamente à variação de custo, não havendo qualquer garantia de percentual de lucro sobre este, por exemplo.

Pesquisa de mercado

Realização de pesquisa de preços pela Administração para garantir que o valor solicitado está em conformidade com o mercado. Presente ao processo busca pelos fiscais de contrato e relatório apontando a adequação aos valores praticados.

Periodicidade e vigência

Verificação quanto ao contrato ou ata estar em vigor no momento do pedido. Sendo que o presente pedido ocorreu dentro da vigência de um ano da publicação no PNCP.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Validade mínima da proposta

Consta ao Edital de licitação que o período mínimo de validade da proposta apresentada seria de 60 dias, conforme consta acima, cumprido o requisito temporal.

Análise jurídica

Avaliação jurídica do pleito, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ao que se presta o presente parecer jurídico.

Verificação orçamentária

Deve-se proceder a análise de disponibilidade de recursos orçamentários para suportar o reequilíbrio, não sendo possível a concessão se não houver meios de suprir os pagamentos decorrentes.

Decisão final

A Autoridade Superior emitirá a decisão final, baseada nas análises técnicas, econômicas e jurídicas.

Efetivação e publicidade do ato

Após todas as fases concluídas, deve-se proceder à formalização do termo aditivo e sua publicação para efetivação do princípio da publicidade.

Esse fluxo assegura uma análise objetiva e ordenada do pedido, mantendo a eficiência administrativa e a conformidade com a legislação.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, em resposta à consulta realizada pelo Gestor de Contratos ante aos pedidos da contratada MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A sobre os itens nº 216 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024, Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 019/2024, OPINO pela legalidade da troca de marca e de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, apenas quanto ao custo apurado. Recomendo a análise de vantajosidade e/ou essencialidade do item para sua formalização e verificação de disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado/PR, 11 de março de 2025.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Jurídica

Portaria nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR nº 89.015



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
11/03/2025 18:16:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 18:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6840d808775c>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 07 de março de 2025.

Documentos Complementares para Troca de Marca e Reequilíbrio de Preços

Conforme solicitado, em anexo documentos para verificação quanto a compatibilidade de valores para troca de marca e reequilíbrio de preços do medicamento VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CÁPSULA CATMAT BR0272379.

A pesquisa de preços foi realizada nas plataformas BPS, Sistemas LF e BLL. Nas plataformas onde não foi possível encontrar resultados do mesmo produto e fabricante no Estado do Paraná, considerou-se os resultados das regiões mais próximas possíveis.

Foram utilizados para a análise, os valores encontrados no Rio Grande do Sul e Paraná, bem como os resultados apresentados pelo Banco de Preços da Saúde, onde foi possível concluir que a marca solicitada pela empresa para troca, é de valor superior ao licitado e o preço requerido para o reequilíbrio está dentro dos valores praticados no mercado.

Sem mais para o momento, encaminhamos para os trâmites de troca de marca e reequilíbrio de preço do produto.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
MARLISE ROSANE WOJTIK
056.981.429-47
07/03/2025 16:46:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Marlise Rosane Wojtiok

Fiscal de Contratos

Secretaria de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptc9d406b13767>.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº42/2025

Pato Bragado, 12 de março de 2025.

Em resposta ao Parecer jurídico nº73/2025, aos pedidos da contratada MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A sobre o item nº 216 (venlafaxina, cloridrato 75mg liberação controlada capsula CATMAT BR0272379) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024, Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 019/2024, este documento tem como objetivo avaliar a essencialidade do item acima, sendo este imprescindível, por se tratar de um medicamento indicado para o tratamento da depressão, incluindo depressão com ansiedade associada, e para prevenção de recaída e recorrência da depressão, sendo necessário manter o tratamento de pacientes já estabilizados com a terapêutica. A ausência do medicamento impacta no tratamento contínuo de mais de 100 pacientes, onde a demanda de operacionalização de sua reposição e continuidade do tratamento é imprescindível para a saúde mental dos pacientes, pois a descontinuação repentina do medicamento pode levar a sintomas de abstinência, que podem ser desconfortáveis e impactantes. Estes sintomas podem incluir tonturas, náuseas, dores de cabeça, alterações de humor, distúrbios do sono e distúrbios digestivos. Ainda mencionar que o estoque da farmácia básica do município de Pato Bragado, já está zerado.

Sendo assim conclui-se que o item venlafaxina, cloridrato 75mg liberação controlada capsula CATMAT BR0272379 é essencial para garantir a integralidade da saúde do paciente

Sem mais para o momento, atentamente,

Claudete Teresinha Specht Tiecker

Claudete T Specht Tiecker
CPF 036.689.829-96 CRF PR 018860/0
Farmacêutica Municipal
de Pato Bragado - PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024

Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 019/2024

Processo Licitatório nº 045 – Homologado em 14/06/2024

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A**, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 027/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, estabelecida na Rua Norberto Otto Wild, n.º 420, Bairro Imigrante, Município de Vera Cruz - RS, CEP: 98.880-000, e-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br, empenho@medlive.com.br, contratos@medlive.com.br, Telefone para Contato n.º (51)3718-7672/(51)3718-7669, neste ato representada por Adriana Wilke Marques, Portadora do RG n.º 6042943032 e do CPF n.º 654.211.080-15, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e fórmulas alimentares para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
65	1	CLORAFENICOL+COLAGENASE 10 MG+ 0,6U/G POM 30 G CATMAT BR0270495	UNIDADE	ABBOTT 1055302590105	200,	R\$12,07	R\$2.414,00
119	1	HEPARINA SODICA 200UI/ G GEL 40 G CATMAT BR0342737	UNIDADE	ABBOTT 1055303230013	300,	R\$16,64	R\$4.992,00
216	1	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CÁPSULA CATMAT BR0272379	UNIDADE	BRAINFARMA 1558405980042	32.000,	R\$0,437	R\$13.984,00

2.2. O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 21.390,00 (vinte e um mil trezentos e noventa reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
909	2	14	0010.0303.1400	2037	3339032020000000000	Medicamentos para uso domiciliar	303
909	2	14	0010.0303.1400	2037	3339032990200000000	OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

✓ **Alana Vanessa Henz - Secretaria de Saúde**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 027/2024.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das notas fiscais recebidas por parte a equipe de fiscalização da real execução do objeto.

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- conta bancária para pagamento;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta on-line ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

10.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.15. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

10.16. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.17. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

10.18. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

10.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.20. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.21. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.22. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

11.23. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.24. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

11.25. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

11.26. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

11.27. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.28. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.29. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

11.30. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.31. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

11.32. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

11.33. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

11.34. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.35. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

11.36. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Condições de entrega



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.37. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do recebimento da nota de empenho.

11.38. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.39. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Arapongas, 3025 - Centro - Pato Bragado – PR CEP 85.948-000 de segunda a sexta – feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas.

11.40. Os medicamentos a serem entregues deverão ter validade mínima de 75% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

11.41. No preenchimento da nota fiscal, além do número da licitação, deverá conter o preenchimento do Código GTIN e dos campos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes, número de lote dos medicamentos, data de fabricação e prazo de validade.

11.42. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

11.43. Somente serão aceitos substituição de marcas nos casos de:

11.44. Em caso de descontinuidade ou interrupção do medicamento pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca do medicamento;

11.45. O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;

11.46. A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal/gestor de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Pato Bragado – PR, aos 20 dias do mês de junho de 2024.

MUNICIPIO DE

PATO

BRAGADO:9571947

2000105

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE PATO

BRAGADO:95719472000105

Dados: 2024.06.20 16:57:05

-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A -

CONTRATADA

ADRIANA WILKE MARQUES

AO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR

Ref.: Pregão 19/2024

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2460, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, vem por meio deste, apresentar **PEDIDO DE TROCA DE MARCA CONDICIONADO AO ACEITE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ou, subsidiariamente, requerer o cancelamento, conforme segue.

1. SÍNTESE

1.1. A Medilar sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de **medicamentos**.

1.2. Deste pregão, sagrou-se vencedora de alguns itens dos quais aqui se destaca: **VENLAFAXINA 75MG 30 CPS GEN NEOQUIMICA**.

216	1	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CÁPSULA CATMAT BR0272379	UNIDADE	BRAINFARMA 1558405980042	32.000,	R\$0,437	R\$13.984,00
-----	---	---	---------	-----------------------------	---------	----------	--------------

(ARP)

1.3. O que se sucedeu, por questões supervenientes à esta fornecedora, a fabricante dos itens, apresentou carta de falta, emitida pelo Diretor Executivo, o Sr. Tobias J. Hanzel, do laboratório HYPERA S.A./Neo Química, datada de 20/01/2025, informando **a indisponibilidade do fármaco, inclusive afetando o estoque de segurança do laboratório – sem sequer possuir um lote em estoque. O laboratório não repassou prazo para o mesmo se reestabelecer, o que acarreta no não repasse à esta fornecedora para entrega dos produtos nos processos licitatórios que se sagrou vencedora.**

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

HYPERA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.932.074/0042-60, com filial na Avenida C 171 N 822 - Quadra 403 / Lote 14 - Setor Jd. América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás vem, respeitosamente, informar que:

Neste momento a Hypera não possui momentaneamente estoque de segurança do produto **CL VENLAFAXINA XR 75MG X30 CAP LIB PROL.**

A Hypera não tem prazo para o produto, uma vez que a Hypera depende de fatores alheios a sua vontade para a fabricação do produto, atualmente, não possuímos nenhum lote em estoque.

A Hypera se desculpa antecipadamente por eventuais inconvenientes causados e encontra-se à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

(carta fabricante Hypera – acesso na íntegra anexo)

1.4. Para atender ao interesse público e em respeito ao princípio da eficiência, esta licitante realizou diligências junto a outra fabricante, qual seja a GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, que contém as mesmas especificações e qualidade igual/superior a marca inicialmente cotada. No entanto, o fármaco oferecido por esta empresa possui valor superior ao registrado na Ata.

1.5. Para evitar desabastecimento e assegurar o cumprimento integral do contrato, esta fornecedora propõe a substituição da marca do material, condicionada a um reequilíbrio econômico-financeiro; evitando assim prejuízos de ordem financeira a esta licitante e prejuízos de desabastecimento à Administração. Tal medida se justifica pelo aumento de preço praticado pelo fabricante – em consequência de uma troca de marca-, algo que foge ao controle desta fornecedora e torna onerosas as obrigações assumidas. A elevação de custos pode ser comprovada pelas notas fiscais de compra anexas, refletida na tabela que mostra o aumento dos custos.

1.6. O presente pedido fundamenta-se nas leis que regem o ordenamento jurídico, em especial o direito administrativo, bem como nas comprovações que seguem anexas.

2. DA TROCA DE MARCA E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

A Administração Pública, ao firmar contratos administrativos, deve resguardar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, quando fatores supervenientes e imprevisíveis afetam o fornecimento de bens ou serviços, impõe-se a necessidade de reequilíbrio contratual para garantir a justa remuneração do fornecedor e evitar enriquecimento sem causa por parte da Administração.

A aceitação da troca de marca pela Administração implica na obrigatoriedade de indenização da fornecedora pelos custos adicionais decorrentes da aquisição do novo produto. **Essa indenização deve abranger as autorizações de fornecimento/empenho que tenham ocorrido por pelo menos 20 dias anteriores à carta do laboratório, que só emitiu a mesma após esta solicitar para apresentar à Administração.** A responsabilização do ente público fundamenta-se no princípio da alteração unilateral dos contratos administrativos, que, ao impor ônus excessivo à parte contratada, deve ensejar a correspondente compensação financeira.

Ademais, a situação configura hipótese de **força maior**, uma vez que a falta de fornecimento por parte da Hypera S.A./Neo Química não decorre de falha da Medilar, mas de **evento imprevisível e incontrolável**. Sendo assim, ao permitir a substituição da marca para garantir a continuidade do fornecimento, a Administração pública deve suportar os custos adicionais, sob pena de desequilíbrio contratual e prejuízo indevido à contratada.

Portanto, no que concerne à revisão aferida, é imprescindível que os eventos sejam supervenientes à formulação da proposta, sob pena inviabilização do reequilíbrio econômico-financeiro, sejam os eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis que prejudiquem a execução.

Evidentemente, a possibilidade de concessão da revisão está sempre condicionada à comprovação por parte da licitante, através de justificativas e documentações comprobatórias que demonstrem, objetivamente, a ocorrência dos eventos acima citados, que possuam repercussão econômica e que afetem, efetivamente, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, o que no presente caso, resta efetivado pelas notas de compra anexas a solicitação, sendo a troca algo inevitável, ou seja, uma solução imperativa para atender à demanda sem prejudicar o acordo principal.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

Por fim, o dever de indenizar é corroborado pelos princípios da boa-fé administrativa e da segurança jurídica, os quais impõem à Administração o compromisso de manter a equidade nos contratos públicos. Portanto, a Medilar faz jus ao reequilíbrio financeiro como condição para a continuidade da execução contratual, garantindo a prestação adequada do serviço sem arcar com prejuízos decorrentes de fatos alheios à sua atuação.

2.1 Do aumento do custo em razão da troca de marca.

Como já referido, em razão da falta de medicamentos da marca licitada, sem qualquer previsão de regularização – o que pode gerar desabastecimentos à Administração e ser atribuída a licitante sanção por inexecução – propõe-se, demonstrando que envidou esforços necessários para viabilizar a substituição de marca do fármaco em questão, o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista que o valor de compra da nova marca já supera o valor vencido em licitação, sem sequer contabilizar demais encargos (despesas operacionais, impostos, lucro sobre a margem, entre outros).

À época do certame, pelo laboratório Hypera/Neoquímica, os custos do fármaco de aquisição eram de R\$ 0,2833, conforme comprova-se através de nota fiscal do mês de março 2024.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Hypera S/A AV C 171, 822 - QD403 LT14 Setor Jardim America - 74275-010 Goiânia - GO Fone/Fax: 6238788080		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 001.388.419 Série 003 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 5224 0302 9320 7400 4260 5500 3001 3884 1914 9713 4088 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans. /		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247383932375 - 29/03/2024 00:55:30					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103097473	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3294145	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 02.932.074/0042-60	CNPJ / CPF 07.752.236/0001-23				
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MEDILAR IMP DISTR DE PROD MED HOSP S A		DATA DA EMISSÃO 29/03/2024					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO CL VENLAFAXINA XR 75MG X30 CAP LIB PROL Lista Positiva Código CEST 1300200 20-LOTES:#VW7522013A# PSIC: C1 - MINISTERIO DA SAUDE MEDICAMENTO DA PORTARIA 344 Lote: VW7522013A Quant: 3360.000 Fab: 01/11/2022 Val: 01/10/2025		NCM/SH 30049099	O/CST 2/00	CFOP 6106	UN UN	QUANT 3.360,0000	VALOR UNIT 8,5000

(NF 1.388.419 emitida em 29/03/2024 – Valor unitário R\$ 0,2833)

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

Contudo, em razão de fatores alheios à vontade desta licitante – conforme já narrado e evidenciado - esta providenciou aquisição junto a outro laboratório Geolab, de forma a atender um dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro (possuir comprovação fiscal). Conforme NF que segue, vemos que o preço atual do fármaco pelo no laboratório é de R\$ 0,4500.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A V PRINCIPAL 1-B, S/N DAIA - 75132-085 ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 06240154000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.619.073 Série 001 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 5225 0203 4855 7200 0104 5500 1000 6190 7312 1354 7701 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152258585669548 - 21/02/2025 14:28:21								
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103233270		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 46305		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 03.485.572/0001-04								
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITA				CNPJ / CPF 07.752.236/0001-23								
DATA DA EMISSÃO 21/02/2025												
<table border="1"> <tr> <td> CLOR VENLAFAXINA 75 MG C/300 CAP (C1) CLORIDRATO DE VENLAFAXINA TIP. TRIBUT Lote: 2412676 Quant: 180.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412678 Quant: 12.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2413196 Quant: 300.000 Fab: 23/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412677 Quant: 2.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412678 Quant: 1.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2413196 Quant: 5.000 Fab: 23/09/2024 Val: 30/09/2026 </td> <td>30049099</td> <td>0/00</td> <td>6101</td> <td>UN</td> <td>500,0000</td> <td>135,0000</td> </tr> </table>						CLOR VENLAFAXINA 75 MG C/300 CAP (C1) CLORIDRATO DE VENLAFAXINA TIP. TRIBUT Lote: 2412676 Quant: 180.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412678 Quant: 12.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2413196 Quant: 300.000 Fab: 23/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412677 Quant: 2.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412678 Quant: 1.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2413196 Quant: 5.000 Fab: 23/09/2024 Val: 30/09/2026	30049099	0/00	6101	UN	500,0000	135,0000
CLOR VENLAFAXINA 75 MG C/300 CAP (C1) CLORIDRATO DE VENLAFAXINA TIP. TRIBUT Lote: 2412676 Quant: 180.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412678 Quant: 12.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2413196 Quant: 300.000 Fab: 23/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412677 Quant: 2.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2412678 Quant: 1.000 Fab: 13/09/2024 Val: 30/09/2026 Lote: 2413196 Quant: 5.000 Fab: 23/09/2024 Val: 30/09/2026	30049099	0/00	6101	UN	500,0000	135,0000						

(NF 619.073 emitida em 21/02/2025 – Valor unitário R\$ 0,4500)

Ao analisar a **tabela que mostra o aumento dos custos abaixo, a qual também segue anexa**, juntamente com o valor oferecido na licitação e a receita bruta, fica claro que os preços precisam ser ajustados para manter a mesma margem de lucro. Isso se deve ao fato de que não era possível prever o desabastecimento da fabricante inicialmente cotada, tendo que ser adquirido o fármaco com outro, acarretando no aumento do custo em comparação à época da licitação. Frisa-se que a empresa tentou absorver esse aumento, mas diante do cenário que se apresenta, a situação merece ser revista.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

TABELA DO AUMENTO DE CUSTO	
ITEM: VENLAFAXINA 75MG	
PREÇO REFERÊNCIA EDITAL	-
PREÇO DE COMPRA	R\$ 0,2833
PREÇO REGISTRADO	R\$ 0,4370
PREÇO DE COMPRA (ATUAL)	R\$ 0,4500
VALOR FINAL ADEQUADO	R\$ 0,6941
	valor para reequilíbrio

2.2 Da fundamentação legal do reequilíbrio de preços

A equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração ao particular.

Esta relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação e deve manter-se mantida durante toda execução do contrato, conforme estabelece a Constituição Federal.

Constituição Federal - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tanto a Lei n.º 8.666/93, como a Lei 14.133/2021, estabelecem a possibilidade de alteração dos contratos administrativos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Lei n.º 8.666/93 - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

Lei n.º 14.133/2021 - Art. 124. Os **contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A revisão de preços também encontra amparo legal no Decreto n.º 7.892/13 em harmonia com o artigo 25 do Decreto 11.462/2023, que dispõe sobre as peculiaridades da ata de registro de preços.

Decreto n.º 7.892/13 - Art. 17. **Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,** cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Decreto n.º 11.462/2023 - Art. 25. **Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,** das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de ALTERAÇÃO DO PREÇO em havendo o deferimento da TROCA DE MARCA, para o seguimento contratual, colocando em risco a própria continuidade da postulante em processo licitatório, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrerá caso não seja atendido o presente pleito.

O art. 21 ou 29 do Decreto estabelece a possibilidade de cancelamento do registro de preços em hipóteses de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Decreto n.º 7.892/13 - Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

II - a pedido do fornecedor.

Decreto n.º 11.462/2023 - Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

Intenta a solicitante, inicialmente, que sejam revistos os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante em condição de equilíbrio. Em não havendo o deferimento, de forma subsidiária, pleiteamos pelo cancelamento do item **VENLAFAXINA 75MG 30 CPS GEN NEOQUIMICA**, objeto deste requerimento da ata/contrato, pelas razões e fundamentos expostos.

4. DA COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Importante mencionar que o presente pleito, dada a sua relevância e pertinência, deve em prazo minimamente razoável ser apreciado e decidido pela Administração.

Encontra estofo o pedido na Constituição Federal de 1988 e legislação ordinária correlata. O dever de decisão expressa decorre implicitamente do próprio direito fundamental de petição e certidão previsto na Constituição (Artigo 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF). Cita-se, com caráter meramente exemplificativo, a Lei Federal 9.784/1999, que no Capítulo "DO DEVER DE DECIDIR", em seu artigo 48, assim reza:

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Por fim, ao considerar o pedido de reequilíbrio financeiro, também estamos abordando a função social da empresa, especialmente quando os impactos de manter uma situação de prejuízo podem ser significativos. A lei proíbe a manutenção de situações prejudiciais quando os resultados onerosos são imprevisíveis e decorrem de condições além do controle do contratado pela Administração, como é o caso aqui, onde uma taxaço inesperada resulta em aumentos excessivos nos preços previamente acordados.

O impacto disso não só afeta a saúde financeira das empresas que sofrem prejuízos devido a esses aumentos, mas também pode ter consequências significativas na geração de empregos e na economia como um todo, o que é altamente preocupante.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

5. DOS PEDIDOS

Diante o exposto, valorizando e protegendo a equação econômico-financeira do contrato, a empresa ora solicitante, requer:

a) a TROCA DE MARCA do medicamento **VENLAFAXINA 75MG 30 CPS GEN NEOQUIMICA**, para **GEOLAB**, mediante

b) uma vez deferida a troca de marca, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do fármaco, pelos motivos supervenientes narrados e provados, podendo ser realizado por simples apostila, conforme dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993, o qual coincide com o artigo 136 da nova Lei de Licitações;

c) em havendo o deferimento dos pedidos “a” e “b”, que a decisão abranja ordens de fornecimento/empenhos que possam ter havido por pelo menos 20 dias anteriores à comunicação do laboratório, tendo em vista que **o cumprimento de qualquer pendência já se dará sob a nova marca**;

d) **Alternativamente**, caso indeferida a solicitação, requer o **cancelamento** do item para todo contrato/ARP, diante do preço inexecutável, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013 o qual corresponde ao art. 26, §3º do Decreto nº 11.462/2023;

e) Por fim, requer que com brevidade, em prazo razoável, seja emitida decisão à demanda apresentada, com envio destinado a licitacaomedlive@medlive.com.br.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Vera Cruz, RS, 26 de fevereiro de 2025.

MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A
Representante Legal

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Vera Cruz

Rua Ernesto Wild, 2460

Bairro Industrial | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

Memória de Cálculo

ITEM: VENLAFAXINA 75MG

Preço cotado na licitação	R\$ 0,4370	Novo preço proposto	R\$ 0,6941
Preço de compra (disputa licitação)	R\$ 0,2833	Preço de compra (atual)	R\$ 0,4500
Nota Fiscal de Origem	1.388.419	Nota Fiscal de Origem	619.073
Data da Nota	29/3/2024	Data da Nota	21/2/2025
Margem sobre o preço de compra	54,25%	Margem sobre o preço de compra	54,25%
Preço Cotado	R\$ 0,4370	Preço Novo	R\$ 0,6941
Marca: Hypera/Neoquímica		Marca: Geolab	

TABELA DO AUMENTO DE CUSTO

ITEM: VENLAFAXINA 75MG

PREÇO REFERÊNCIA EDITAL	-
PREÇO DE COMPRA	R\$ 0,2833
PREÇO REGISTRADO	R\$ 0,4370
PREÇO DE COMPRA (ATUAL)	R\$ 0,4500
VALOR FINAL ADEQUADO	R\$ 0,6941
valor para reequilíbrio	



São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

Aos nossos distribuidores e clientes

COMUNICADO
PREVISÃO DE MEDICAMENTO
Produto – CL VENLAFAXINA XR 75MG X30 CAP LIB PROL

HYPERA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.932.074/0042-60, com filial na Avenida C 171 N 822 - Quadra 403 / Lote 14 – Setor Jd. América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás vem, respeitosamente, informar que:

Neste momento a Hypera não possui momentaneamente estoque de segurança do produto **CL VENLAFAXINA XR 75MG X30 CAP LIB PROL**.

A Hypera não tem prazo para o produto, uma vez que a Hypera depende de fatores alheios a sua vontade para a fabricação do produto, atualmente, não possuímos nenhum lote em estoque.

A Hypera se desculpa antecipadamente por eventuais inconvenientes causados e encontra-se à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Gratos por vossa compreensão.

Atenciosamente.

Assinado por:

Tobias Johannes Henzel

E40400F0F000437...

HYPERA S.A.

Tobias Johannes Henzel

Diretor Executivo

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AAAB0A08-72E1-46B0-976C-31E314DCE811		Status: Concluído
Assunto: ID 52520 - 20.01.25 - PREVISAO DE MEDICAMENTO - CL VENLAFAXINA XR 75MG X30 CAP LIB PROL - sem pra		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6	Rubrica: 1	Andre De de Oliveira Guanaes
Assinatura guiada: Ativado		Av Magalhães de Castro, 4800
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		SP, 05676-120
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		andre.guanaes@hypera.com.br
		Endereço IP: 200.183.39.178

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Andre De de Oliveira Guanaes	Local: DocuSign
27/01/2025 10:37:54	andre.guanaes@hypera.com.br	

Eventos do signatário

Paulo Rodrigues Busse
paulo.busse@hypera.com.br
220722668-90
Hypera S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.87.143.4

Registro de hora e data

Enviado: 27/01/2025 10:38:45
Visualizado: 27/01/2025 10:47:32
Assinado: 27/01/2025 10:47:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Tobias Johannes Henzel
tobias.henzel@hypera.com.br
Diretor Executivo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.87.143.4

Enviado: 27/01/2025 10:38:46
Visualizado: 27/01/2025 11:52:00
Assinado: 27/01/2025 11:52:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/01/2025 11:52:00
ID: f3d606d5-2fad-4c0c-9219-10c43929a956

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Pedro Henrique Pereira Coelho Gomes
pedro.coelho@hypera.com.br

Copiado

Enviado: 27/01/2025 10:38:45
Visualizado: 28/01/2025 10:13:49

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/01/2025 10:38:46
Entrega certificada	Segurança verificada	27/01/2025 11:52:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/01/2025 11:52:09
Concluído	Segurança verificada	27/01/2025 11:52:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Hypera S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Hypera S/A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Hypera S/A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Hypera S/A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Hypera S/A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Hypera S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Hypera S/A durante o curso do meu relacionamento com você.

RECEBEMOS DE Hypera S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/03/2024 VALOR TOTAL: R\$ 28.560,00 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMP DISTR DE PROD MED HOSP S A - R NORBERTO OTTO WILD, 420 IMIGRANTE VERA CRUZ-RS

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 001.388.419

Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Hypera S/A

AV C 171, 822 - QD403 LT14

Setor Jardim America - 74275-010

Goiania - GO Fone/Fax: 6238788080

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

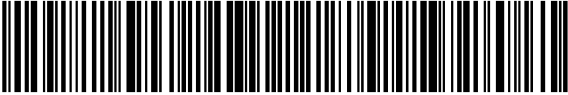
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.388.419

Série 003

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5224 0302 9320 7400 4260 5500 3001 3884 1914 9713 4088

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans. /

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152247383932375 - 29/03/2024 00:55:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103097473

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3294145

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.932.074/0042-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MEDILAR IMP DISTR DE PROD MED HOSP S A

CNPJ / CPF

07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO

29/03/2024

ENDEREÇO

R NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO

IMIGRANTE

CEP

96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

VERA CRUZ

UF

RS

FONE / FAX

5137181775

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

HYPERA SA

CNPJ / CPF

02.932.074/0044-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

104993901

ENDEREÇO

R VPR 01, SN

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS

CEP

75132-020

MUNICÍPIO

ANAPOLIS

UF

GO

FONE / FAX

000000

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	13/05/2024	Venc.	28/05/2024	Venc.	12/06/2024	Venc.	27/06/2024	Venc.	12/07/2024
Valor	R\$ 5.712,00	Valor	R\$ 5.712,00	Valor	R\$ 5.712,00	Valor	R\$ 5.712,00	Valor	R\$ 5.712,00

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
28.560,00	1.142,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.560,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142,40	0,00	28.560,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

01.125.797/0033-01

ENDEREÇO

ROD BR153 SN

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

109625102

QUANTIDADE

56

ESPÉCIE

CX

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

94,080

PESO LÍQUIDO

70,560

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
21787-0	CL VENLAFAXINA XR 75MG X30 CAP LIB PROL Lista Positiva Codigo CEST 1300200 20-LOTES:#VW7522013A# PSIC: C1 - MINISTERIO DA SAUDE MEDICAMENTO DA PORTARIA 344 Lote: VW7522013A Quant: 3360.000 Fab: 01/11/2022 Val: 01/10/2025	30049099	2/00	6106	UN	3.360,0000	8,5000	28.560,00	0,00	28.560,00	1.142,40		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: // PEDIDO: 0003224727 // COD. REPRESENTANTE: 0000891144 (TEL: 41992712838) // PED. CLIENTE: 280324 // COD. CLIENTE: 0000037422 // N(o) ROMANEIO: 0808048526 // N(o) FATURAMENTO: 0095860423 // CANAL DE DISTRIBUICAO: 49 - INSTITUCIONAL // IPI - SAIDA NAO TRIBUTADA // PIS E COFINS: LEI 10.147/2000 ART. 2(o). VL DESC COML: 0,000000 // REP ICMS: 13,542 % = R\$ 37.228,80 // TEXTO DO VENDEDOR:MERCADO PRIVADO // TOTAL DE PRODUTOS DA LISTA POSITIVA: 28.560,00 // BC ICMS: 28.560,00 ICMS 1.142,40 // PARA EMITIR O LAUDO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS, ACESSE O SITE // LAUDOS.HYPERA.COM.BR/ E INFORME CHAVE DE SEGURANCA: 19222285 // VOLUME: 0,910272 M3 // PESO CUBADO: 227,568000 // TRIBUTOS FED.: R\$ 0,00 , ESTAD.: R\$ 1.142,40 , MUNIC.: R\$ 0,00. // DOCNUM: 0019222285 // Em caso de devolucoes, enviar o arquivo xml para o nosso // email:recebimento.xml@hypera.com.br Pedido: 280324 Email do Destinatário: comprasmedlive@medlive.com.br a.marim@ativalog.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 1.142,40

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 02/04/2024 as 15:41:55

Powered by NFePHP®



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1790/2025 Cód. Verificador: YZCZ668E

Requerente: 79758 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
CPF/CNPJ: 07.752.236/0001-23
Endereço: Rua NORBERTO OTTO WILD Nº 420 **CEP:** 96.880-000
Cidade: Vera Cruz **Estado:** RS
Bairro: IMIGRANTE
Fone Res.: (51) 3718-7641 **Fone Cel.:** (51) 3718-7600
E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br
Assunto: LICITAÇÕES
Subassunto: OUTROS ASSUNTOS
Data de Abertura: 06/03/2025 14:50

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		120 - MEDILAR IMP E DISTR PROD MEDICO HOSPITALARES - Medicamentos - PREGÃO...9-2024.pdf
		PE 19.2024 - Pref. Pato Bragado - Pedido de Reequilíbrio - VENLAFAXINA.pdf
		PE 19.2024 - Pref. Pato Bragado - Tabela e Cálculo - VENLAFAXINA.pdf
		VENLAFAXINA 75MG HYPERA COMUNICADO.pdf
		NF 1.388.419 - HYPERA.pdf
		NF 619.073 - GEOLAB.pdf
Quantidade de Documentos:		0
Quantidade de Documentos Entregues:		0

Observação

A Medilar sagrou-se vencedora do item VENLAFAXINA 75MG 30 CPS GEN NEOQUIMICA no pregão eletrônico de nº 19/2024.

O que se sucedeu, por questões supervenientes à esta fornecedora, foi que a fabricante dos itens, apresentou carta de falta, emitida pelo Diretor Executivo, o Sr. Tobias J. Hanzel, do laboratório HYPERA S.A./Neo Química, datada de 20/01/2025, informando a indisponibilidade do fármaco, inclusive afetando o estoque de segurança do laboratório - sem sequer possuir um lote em estoque. O laboratório não repassou prazo para o mesmo se reestabelecer, o que acarreta no não repasse à esta fornecedora para entrega dos produtos nos processos licitatórios que se sagrou vencedora.

Para atender ao interesse público e em respeito ao princípio da eficiência, esta licitante realizou diligências junto a outra fabricante, qual seja a GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, que contém as mesmas especificações e qualidade igual/superior a marca inicialmente cotada. No entanto, o fármaco oferecido por esta empresa possui valor superior ao registrado na Ata.

Para evitar desabastecimento e assegurar o cumprimento integral do contrato, esta fornecedora propõe a substituição da marca do material, condicionada a um reequilíbrio econômico-financeiro; evitando assim prejuízos de ordem financeira a esta licitante e prejuízos de desabastecimento à Administração. Tal medida se justifica pelo aumento de preço praticado pelo fabricante - em consequência de uma troca de marca-, algo que foge ao controle desta fornecedora e torna onerosas as obrigações assumidas. A elevação de custos pode ser comprovada pelas notas fiscais de compra anexas, refletida na tabela que mostra o aumento dos custos.

O presente pedido fundamenta-se nas leis que regem o ordenamento jurídico, em especial o direito administrativo, bem como nas comprovações que seguem anexas.



MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
Requerente

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº37/2025

Pato Bragado, 06 de março de 2025.

Em resposta a solicitação do fiscal de contrato do Município de Pato Bragado _Pr, referente a abertura ao Processo nº 1790/2025 solicitando a substituição de marca pela MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A LTDA, junto a Prefeitura Municipal de Pato Bragado, solicitando a substituição marca do seguinte MEDICAMENTO VENLAFAXINA (CLORIDRATO)75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA da marca Brainfarma , para marca Geolab . Para fins de Registro de Preços nº 19/2024 Processo LC nº 045 – Homologado em 14/06/2024, ordem de compra 190/2025, após analisar os documentos Registro dos Medicamentos no Ministério da Saúde – emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária anexados ao processo, conclui-se que em relação ao princípio ativo, concentração e apresentação o produto são equivalente.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

Claudete T. Specht Tiecker
Claudete Teresinha Specht Tiecker

Claudete T. Specht Tiecker
CPF 036.809.629-96 CRF PR 018960
Farmacêutica Municipal
de Pato Bragado PR

Detalhe do Produto: cloridrato de venlafaxina

Nome do Produto	cloridrato de venlafaxina	Complemento da Marca		Número do Processo	25351.339970/2
Número da Regularização	154230250	Data da Regularização	07/11/2016	Vencimento da Regularização	11/2026
Empresa Detentora da Regularização	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	CNPJ	03.485.572/0001-04	AFE	1.05.423-4
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA			Categoria Regulatória	Genérico
Medicamento de referência	EFEXOR XR				
Classe Terapêutica	ANTIDEPRESSIVOS			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-	Processo Matriz	VENLAXIN XR
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14 Ativo	1542302500017	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
2	150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14 Ativo	1542302500025	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
3	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 07 Ativo	1542302500033	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
4	150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 07 Ativo	1542302500041	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses

5	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28 Ativo	1542302500051	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
6	150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28 Ativo	1542302500068	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
7	37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7 Ativo	1542302500076	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
8	37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14 Ativo	1542302500084	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
9	37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28 Ativo	1542302500092	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
10	37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 Ativo	1542302500106	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
11	37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 Ativo	1542302500114	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
12	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 Ativo	1542302500122	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
13	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 Ativo	1542302500130	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
14	150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 Ativo	1542302500149	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
15	150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 Ativo	1542302500157	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
16	37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10 Ativo	1542302500165	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
17	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10 Ativo	1542302500173	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses

18	150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10 Ativo	1542302500181	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
19	37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150 Ativo	1542302500191	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
20	37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 300 Ativo	1542302500203	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
21	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150 Ativo	1542302500211	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
22	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 300 Ativo	1542302500221	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
23	150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150 Ativo	1542302500238	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses
24	150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 300 Ativo	1542302500246	Cápsula Dura de Liberação Prolongada	07/11/2016	24 meses

BLU COMPRAS

Cotação

Atenção! Você tem acesso a uma única proposta e a ela não poderá ser respondida.

DESCRIÇÃO

venlafaxina capsula

DESCRIÇÃO

VENLAFAXINA 75 MG CAPSULA

VENLAFAXINA 75 MG COMP

Ver mais

Venlafaxina, clonidina 75 mg

Ver mais

CLAUDIA

DATA FIM

07/03/2025

DATA OFERTA

18/12/2024

15/12/2024

11/12/2024

Preços propostos para o item

PROMOTOR: MUNICIPIO DE PANAMBI

CIDADE: PANAMBI-RS

PROCESSO: 285/2024

LOTE: 300

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: VENLAFAXINA 75 MG CAPSULA

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 800000,00

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
UCIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	04071245000160 VIATRIS		EFEXOR XR 75MG 30 CAP	11,266
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44784671002286 CRISTALIA/VENSATE		VENSATE LP 75MG	1,13
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08652030000170 GEOLAB CX C/ 30 1542302500122	GENÉRICO (DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL)		0,80
SOMA/RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06294126000100 GEOLAB		GEOLAB	0,80
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09944371000104 ACHE		VENLAFAXINA	0,74
FARMACIAS ASSOCIADAS DE CRISIUMAL LTDA	09394821000124 Teuto		Teuto	0,74
PROVAMED HOSPITALAR LTDA	12889635000102 Geolab		Geolab	0,74
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05782733000149 AUROBINDO		AUROBINDO	0,74
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00802002000102 GEOLAB		GEOLAB (GENÉRICO)/1542302500221	0,74
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34772843000128 TEUTO		TEUTO	0,74
METTA FARMACEUTICA LTDA	42496258000170 Teuto		generico	0,74
DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02520829000140 GEOLAB		GENÉRICO BRASIL GENÉRICO	0,74
K M KRUPINSKI MAIS SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	50531688000104 AUROBINDO		GENÉRICO	0,74
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACVIX LTDA	26379653000101 OLICO			0,7399
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	26386283000113 TORRENT		GENÉRICO	0,70
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124 TORRENT		TORRENT	0,70
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	41365113000178 TORRENT		CX C/30	0,50
JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	11101919000198 MEDLEY		GENÉRICO	0,45
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02810699000154 GEOLAB		GENÉRICO	0,39

Copiar tabela

Resultados: 3

07/03/2025 08:40:52

BLU COMPRAS

FOR

PTB2

0640

07/03/2025



Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material

Descrição Catmat

Unidade Fornecimento

Mais Filtros

Mês Homologação

Ano Homologação

Descrição Complementar

Descrição Apresentação

UF

Município

Nome Fornecedor

Modalidade Compra

Esfera

Forma da Compra

Data Homologação

Data Inserção

Código CATMAT: 272379 X

Descrição Catmat: VENLAFAXINA\, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO\, CONCENTRAÇÃO:75 MG\, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA X

Limpar filtros

Unidade Fornecimento: CÁPSULA - X UF: PR X Fabricante: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A X

s 06:02:20.

Preço Mínimo	Preço Máximo
R\$0,57	R\$1,02

Média de Preço	R\$0,72	Mediana Preço	R\$0,64
Total de Compra Registradas	6	Valor total das Compras Registradas	R\$107.278,80
Total de Itens	7		

TABELA

GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Data Homologação	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante	CNPJ Fornecimento
Totais							
272379	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA -	21/11/2022	Pregão	034855720001...	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	0080...
272379	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA -	17/08/2022	Pregão	034855720001...	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	0080...
272379	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA -	28/04/2023	Pregão	034855720001...	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	0281...
272379	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA -	28/04/2023	Pregão	034855720001...	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	2809...
272379	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA -	11/11/2020	Pregão	034855720001...	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	0281...
272379	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA -	25/11/2020	Pregão	034855720001...	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	1288...
272379	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA -	12/05/2021	Pregão	034855720001...	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	2458...

Baixar dados



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Olá, MARLISE
ROSANE WOJTIK

Cesta de Preços

Cestas

Pesquisa rápida
de preçosCatálogo de
ProdutosCatálogo de
Fornecedores

Sair

Pesquisa rápida
de preços

MÉDIA: R\$ 0,9663 0,0000%

SELECIONAR PRODUTO

SIMILARES
0,9663

VENLAFAXINA X 75mg X

Pesquisar

FONTE: SIMIL

Município de Nova Laranjeiras / PR - Pregão 32 / 2024 - 07/24
BR- 0272382 - VENLAFAXINA 75MG; Apresentação: Caixa com 38 cápsulas.+30,8 R\$ 28,390
QTD: 30,000
UNMunicípio de SANTA RITA DO NOVO DESTINO / GO - PREGÃO PRESENCIAL 4/2024 PROC. 921 - 05/24
EFEXOR XR 75MG / VENLAFAXINAR\$ 22,7000
QTD: 50,000
UNMunicípio de TUPACIGUARA / MG - PROC. 27/2023 - 04/24
VENLAFAXINA 75MG CAIXA COM 30 CPR.R\$ 22,5000
QTD: 37,000
CAIXAMunicípio de ARAGOIÂNIA / GO - PREGÃO ELETRÔNICO 45/2024 PROC. 1366 - 09/24
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - CX 30 CPRR\$ 18,6500
QTD: 20,000
CXMunicípio de BENTO DE ABREU / SP - DISPENSA 0064 PROC. 000092/24 - 08/24
VENLAFAXINA 75MG C/30R\$ 16,7900
QTD: 4,0000
CX

Município de TANMARAL DE GOMAS / GO - PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 PROC. 2891 - 07/24

R\$ 16,5000

Incluir ☒ Preços praticados nos últimos: 365 dias Mostrar ☐ Qtd e ☐ Min e ☐ Max Estados: ☐ Apenas ☐ INATIVO